



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000356

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de agosto de 2019

Ano 4

Lei



Lei Ordinária Municipal nº 782/2019

Autoriza o Município de Mucuri/BA, por intermédio do Poder Executivo, a desafetar e realizar doação com encargos, do imóvel que especifica e dá outras providências.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, §8º da Lei Orgânica do Município de Mucuri, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mucuri/BA, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a desafetar e efetuar doação com encargos, em favor da Pessoa Jurídica DIOCESE DE TEIXEIRA DE FREITAS-CARAVELAS, PAROQUIA SÃO JOSÉ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 13.682.919/0011-26, do imóvel de propriedade municipal cadastrado no Departamento de Administração Tributária sob o nº 01.02.009.0505.001, com área de 1.132 m² (Hum mil e cento e trinta e dois metros quadrados), consoante croqui 0069-18, Processo 00208.1802.

§1º - A presente doação possui o objetivo de ampliar a área física da Paróquia São José com a construção de salas para desenvolvimento de atividades sociais gratuitas de interesse da comunidade, ofertadas pela Pastoral da Criança, Pastoral da Saúde e Pastoral do Idoso.

§2º - É vedada a construção de muro de alvenaria no entorno da área doada, bem como a donatária deverá manter área de passagem pública.

§3º - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula correspondente.

Rua Oscar Teixeira Siqueira, 290, Bairro Malvinas,
Mucuri-BA - CEP: 45930-000 - Fone: (73) 3206-1077
www.camaramucuri.ba.gov.br | Facebook: Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000356

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de agosto de 2019

Ano 4



Artigo 2º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prevista e por escrito do Município.

Artigo 3º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Artigo 4º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 5º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art.6º – É parte integrante desta Lei o memorial descritivo e croquis elaborados pelo Departamento de Administração Tributária da Prefeitura de Mucuri.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mucuri/BA, 13 de Agosto de 2019.

José Mendes Fontoura
Vice-Presidente

Rua Oscar Teixeira Siqueira, 290, Bairro Malvinas,
Mucuri-BA - CEP: 45930-000 - Fone: (73) 3206-1077
www.camaramucuri.ba.gov.br | Facebook: Câmara Municipal de Mucuri